Processo SEI nº 8510.2024/0000221-7
Contrato nº 046/2024 -FTMSP/EMSP

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS

I - IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES CONTRATANTES

1.1. **CONTRATANTE: FUNDAÇÃO THEATRO MUNICIPAL DE SÃO PAULO**, pessoa jurídica de direito público, constituída de acordo com a Lei Municipal nº 15.380 de 27 de maio de 2011, e regulamentada pelo Decreto Municipal nº.53.225 de 19 de junho de 2012, inscrita no CNPJ de nº 15.913.253/0001-23, com sede na Praça Ramos de Azevedo s/n - República, CEP: 01037-010 – São Paulo/SP, neste ato representado por seu Diretor Geral designado Sr. **ABRAÃO MAFRA DE OLIVEIRA LOPES,** na competência atribuída por intermédio da portaria nº 15 de 18/01/2023, publicada no DOC de 19/01/2023 e dos incisos XV e XVII do art. 28 do Anexo I integrante do Decreto Municipal nº 53.225/2012, doravante designado simplesmente de **CONTRATANTE.**

1.2. **CONTRATADO: JOSÉ ARTUR CUNHA DE SOUZA,** brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº 53.284.435-X, inscrito no CPF/MF sob o nº 381.699.908-58, residente e domiciliado a Rua Adoniran Barbosa, 120, Bela Vista, CEP 01318-020, São Paulo – SP, doravante designado simplesmente de **CONTRATADO.**

II. - DO OBJETO DO CONTRATO

2.1. As partes acima identificadas têm, entre si, justas e acertadas o presente Contrato de Prestação de Serviços Profissionais Artísticos, para o desempenho no período, função e corpo artístico da Escola de Música, na Fundação Theatro Municipal de São Paulo, e o cumprimento das atividades, conforme programação a ser estabelecida mensalmente para cada Corpo Artístico, ou em outros locais e horários que vierem a ser indicados pela Direção da Fundação Theatro Municipal de São Paulo no período de vigência.

2.2. O presente Contrato está sendo celebrado com Inexigilibilidade Licitação com base no disposto no inciso II, do art. 74 da Lei Federal n° 14.133/2021, no inciso II, art.57 da Lei Federal 9.648/98 e também nos termos do artigo 1º da Lei Municipal n° 13.278/2002, regulamentada pelo Decreto Municipal n°. 44.279/2003 e amparado pela Lei Federal nº 3.857/1960, que reger-se-á pelas cláusulas seguintes e condições descritas no presente.

2.3. O(A) **CONTRATADO** exercerá a função de **PIANISTA CORREPETIDOR.**

III. - PERÍODO DE VIGÊNCIA

3.1. O período de vigência deste Instrumento é de **10 de abril a 30 de junho de 2024,** prorrogável nos termos do artigo 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.2. As condições estabelecidas somente poderão ser alteradas mediante acordo firmado por escrito entre a **CONTRATANTE** e o(a) **CONTRATADO.**

IV – DA REMUNERAÇÃO E FORMA DE PAGAMENTO

4.1. Pelo cumprimento da programação artística estabelecida e pactuada neste instrumento, a CONTRATANTE se compromete a pagar a quantia de **R$ 12.690,00 (doze mil seiscentos e noventa reais)**, a serem pagos em 03 (três) parcelas, **sendo a primeira no valor de R$ 3.290,00 (três mil duzentos e noventa reais) e as demais no valor de R$ 4.700,00 (quatro mil e setecentos reais) cada.**

4.2. Os pagamentos serão feitos por crédito em conta corrente no Banco do Brasil S/A, depois de apresentado o pedido de pagamento em formulário padrão e recibo assinado na sede da CONTRATANTE, após a execução de cada parcela dos serviços especificados na programação apresentada, com base no disposto na Lei nº. 13.701/2003 do artigo 7º, parágrafo 1º, inciso II, (Redação dada pela Lei 15.406/2011).

4.3. A comprovação de depósitos e pagamentos é responsabilidade da CONTRATANTE.

4.4. Os pagamentos das parcelas descritas acima somente serão considerados quitadas pelo(a) CONTRATADO após a efetiva confirmação de que os valores depositados estão disponíveis para movimentação pelo(a) CONTRATADO;

V - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1. É dever da **CONTRATANTE** a liberação da remuneração conforme o disposto do item III, efetuando os devidos descontos de INSS (contribuinte Individual) e IRPF (trabalho sem vínculo empregatício).

5.2. O valor da nota de Liquidação e pagamento a ser emitida inclui todos os impostos, bem como a retenção de ISS de acordo com a alíquota do município, respeitando a Lei nº. 13.701/2003 artigo 7º, parágrafo 1º, inciso II, (Redação dada pela Lei 15.406/2011).

5.3. As despesas com a execução do presente Contrato estão garantidas pela **CONTRATANTE,** por meio da dotação orçamentária nº 85.10.13.392.3001.6434.3.3.90.36.00.00

VI - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

6.1. Cabe ao(à) CONTRATADO executar os serviços descritos especificamente abaixo:

6.2. O (A) **CONTRATADO** adere integralmente às disposições constantes na Portaria nº 010/FTMSP/2023, e cujo teor faz parte integrante do presente para todos os fins.

6.3. O (A) **CONTRATADO** obriga-se a cumprir a grade de horários a ser estabelecida

mensalmente pela Coordenação Artístico-pedagógica.

6.4. Estar presente nas atividades didático-artísticas, conforme determinado pela direção;

6.5. Participar de banca examinadora em caso de audição de ingresso de novos alunos, se assim for convocado pela direção;

6.6. Comparecer aos locais de ensaios e de apresentações públicas nos horários determinados.

6.7. O (A) **CONTRATADO** deverá ministrar 24 (vinte e quatro) horas semanais, sendo 16 (dezesseis) horas/aula e 08 (oito) horas para participar de reuniões, ensaios, apresentações, avaliações e demais atividades em datas e horários determinados pela Direção, não sendo permitidas horas excedentes.

6.8. Informa o(a) **CONTRATADO** que desenvolve outra atividade de natureza artística vinculado a:

FUNÇÃO	**LOCAL**	**ENDEREÇO**	**CARGA HORÁRIA SEMANAL (DIA/HORÁRIO)**	**FORMA DE CONTRATAÇÃO**

6.9. A outra atividade do(a) **CONTRATADO** não poderá conflitar com a programação da Fundação Theatro Municipal de São Paulo, de forma a impedir total ou parcialmente a execução deste Contrato.

6.10. O CONTRATADO se compromete a não comercializar quaisquer produtos, serviços e/ou obras durante a prestação dos serviços ou nas dependências da CONTRATANTE, sem o prévio e expresso consentimento;

6.11. É expressamente vedado ao CONTRATADO promover encontros, reuniões, presenciais ou virtuais cuja pauta seja inerente a questões administrativas, pedagógicas ou institucionais da CONTRATANTE, sob pena de serem aplicadas as penalidades constantes no presente instrumento, diante da prerrogativa para tais atos serem atribuições exclusivas da CONTRATANTE, nos termos do anexo I, do Decreto Municipal nº 53.225/12

VII – DOS DIREITOS AUTORAIS E DE IMAGEM

7.1. Este contrato inclui a cessão, pelo CONTRATADO para a CONTRATANTE, em caráter universal, irrevogável, irretratável e definitivo, dos direitos autorais, patrimoniais sobre o material didático (vídeos, textos, dentre outros), gravações de apresentações artísticas e pedagógicas e promocional das atividades da CONTRATANTE.

7.2. O CONTRATADO, neste ato, autoriza expressamente, a título gratuito e definitivo, o uso de sua imagem, som de voz, dados biográficos e conhecimentos contribuídos para produção e divulgação de material didático, gravações de apresentações artísticas e pedagógicas e promocional das atividades da CONTRATANTE.

7.2.1. A autorização de uso concedida, conforme cláusula acima, por seu caráter definitivo, sobreviverá a qualquer caso de término ou rescisão do presente instrumento.

7.3. É responsabilidade do CONTRATADO citar adequadamente as fontes (autor do texto/da fotografia, nome do site, etc). de todas as informações de autoria diversa que constarem no material didático.

7.4. O CONTRATADO se compromete a incluir de maneira clara no material produzido e durante a própria transmissão das atividades síncronas, o alerta escrito e verbal de que é proibida a utilização daquelas imagens sem expressa autorização.

7.5. A CONTRATANTE tem assegurado os direitos morais sobre o material didático, artístico, pedagógico ou promocional que utilize o seu logotipo nas aulas e/ou plataformas digitais, devendo o CONTRATADO respeitar a integridade de sua imagem e seus objetivos institucionais, sob pena de responsabilização.

7.6. Em atendimento à Lei Geral de Proteção de Dados, os dados pessoais constantes neste contrato serão utilizados única e exclusivamente para a realização do objeto contratual e serão mantidos no banco de dados da CONTRATANTE pelo prazo de 10 (dez) anos.

7.7 É vedado ao contratado publicar fotos/vídeos de seus alunos nas redes sociais pessoais e/ou plataformas digitais, salvo autorização expressa da EMM/FTM.

VIII - DA FISCALIZAÇÃO

8.1. Os serviços ora avençados serão fiscalizados e atestados pela Diretoria de Formação, ou pela Diretoria da Fundação Theatro Municipal de São Paulo.

IX - DO REAJUSTE

9.1. Não haverá reajuste de preços.

X – DAS PENALIDADES

10.1. O(A) CONTRATADO que não cumprir com as obrigações assumidas neste contrato ou com os preceitos legais, observada a garantia do contraditório e da ampla defesa, está sujeito às seguintes penalidades:

a. Advertência;

b. Multa;

c. Rescisão do contrato.

10.2. A critério da administração, a título de alerta para a adoção das medidas necessárias, quando descumpridas obrigações contratuais ou desatendidas às determinações da Diretoria de Formação no exercício da fiscalização do contrato, será aplicada a penalidade de Advertência, caso não seja cabível penalidade mais gravosa.

10.3. Na hipótese de inexecução dos serviços, O(A) CONTRATADO estará sujeito às seguintes sanções:

a. Pela inexecução parcial ou interrupção do contrato sem aviso prévio de pelo menos 20 (vinte) dias formalizado à CONTRATANTE : multa de 20% (vinte por cento) do valor da parcela não executada do contrato;

b. Pela inexecução total: multa de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato.

10.4. Será considerada como 1 (uma) falta a ausência em período de 3h (três horas).

10.5. As faltas injustificadas estão limitadas a 4 (quatro) durante todo o período de contratação, sob pena de rescisão contratual por inexecução parcial e aplicação da multa prevista no item 10.3.

10.6. As faltas devidamente justificadas não ensejam a aplicação de penalidade AO(A) CONTRATADO, mas deverão ser repostas em 30 dias, em comum acordo com os supervisores responsáveis, para que não haja desconto dos valores correspondentes no cálculo do pagamento devido.

10.7. O (A) CONTRATADO deverá observar a boa conduta e bons costumes, mantendo postura de lisura e respeito, observando-se a legislação vigente. Em caso de comportamento inadequado, percebido durante a fiscalização do contrato ou informado por meio de denúncia, será aberto processo administrativo de apuração preliminar para as devidas averiguações.

10.7.1. Sendo constatado comportamento inadequado poderá ocorrer a rescisão contratual por culpa do (a) CONTRATADO, com aplicação de multa de 30% (trinta por cento) do valor total do Contrato.

10.7.2. A rescisão contratual não impede ou substitui possíveis aplicações do disposto nas leis penais e civis do país, bem como, as estabelecidas no Estatuto da Criança e do Adolescente.

10.7.3. Não sendo o caso de rescisão contratual e considerando o Princípio da Razoabilidade, a Administração poderá aplicar AO(A) CONTRATADO multa de 5 a 20% sobre o valor total do contrato e/ou advertência.

10.8. O(A) CONTRATADO está sujeito, ainda, a todas as demais sanções previstas na Lei Federal nº8666/93, consideradas as alterações posteriores, bem como, na Lei Municipal nº. 13.278/2002, regulamentada pelo Decreto nº. 44.279/2003.

10.9. O (A) CONTRATADO estará sujeito a penalidades previstas em contrato se deixar de observar as determinações da fiscalização;

10.10. O (A) CONTRATADO estará sujeito a penalidades previstas em contrato se deixar de entregar, no prazo solicitado, qualquer documento necessário às atividades da escola, a instrução de processo administrativo ou de pagamento.

XI - DAS ALTERAÇÕES E DA RESCISÃO

11.1. O presente Contrato reger-se-á pela Lei Federal nº 14.133/2021, pela Lei Federal n° 9.648/88 consideradas as modificações posteriores, pela Lei Municipal nº 13.278/02, regulamentada pelo Decreto nº 44.279/03, e demais normas complementares aplicadas à espécie, bem como pelos termos da proposta apresentada pelo Contratado, que fazem parte integrante do presente ajuste independente da transcrição.

11.2. Este Contrato poderá ser aditado nos termos da legislação supra referida.

11.3. Dar-se-á a rescisão do Contrato em conformidade ao disposto na Lei Federal nº. 14.133/2021 e modificações e da Lei Municipal nº. 13.278/02 e Decreto regulamentador.

11.4. A Fundação Theatro Municipal de São Paulo poderá, mediante notificação prévia de **30 (trinta)** dias, rescindir o presente Contrato de forma unilateral, sem ônus para a Municipalidade.

11.5. Este contrato poderá ser rescindido a qualquer momento caso não haja liberação ou disponibilidade das cotas para emissão de Nota de Empenho para os períodos subsequentes da despesa contratada até **3 (três)** dias úteis antes do término dos recursos já devidamente empenhados.

XII CONFORMIDADE AO SISTEMA NORMATIVO DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

12.1. As partes declaram estar cientes do inteiro teor da Lei nº 13.709/2018 ("Lei Geral de Proteção de Dados" ou "LGPD") e obrigam-se a observar e respeitar o dever de proteção de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, no que diz respeito ao adequado tratamento de tais dados, devendo ainda, se comprometer a cumprir todas as condições e obrigações dispostas na referida LGPD e demais leis aplicáveis.

12.2. Em atendimento ao disposto na LGPD, a CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste contrato, tem acesso aos dados pessoais e documentos de identificação do(a) CONTRATADO (A), tais como nome, naturalidade, data de nascimento, estado civil, números de CPF e de RG e endereço eletrônico, que serão mantidos no seu banco de dados até o término da relação contratual.

12.3. É vedado às partes a utilização de qualquer dado pessoal compartilhado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta àquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

12.4. É vedado qualquer compartilhamento de dados pessoais a terceiros, salvo o compartilhamento justificado em decorrência de obrigações legais ou regulatórias ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual, desde que em conformidade aos termos da LGPD.

12.5. As partes se comprometem a manter a confidencialidade das informações – em especial, as relativas aos dados pessoais e aos dados pessoais sensíveis – compartilhadas em decorrência da execução contratual, em acordo ao que dispõe o vigente sistema normativo protetivo aos dados pessoais.

12.6. As partes responderão, administrativa e judicialmente, na hipótese de causarem danos patrimoniais ou morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais, quando do compartilhamento de dados pessoais em desconformidade com a LGPD.

XIII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

13.1. A contratação dos serviços constantes do presente instrumento configurará em hipótese alguma reconhecimento de sociedade de fato, parceria ou qualquer instituto correlato, não podendo subsidiariamente por qualquer ato ilícito ou qualquer outra prática contrária ao ordenamento jurídico pátrio, seja de ordem trabalhista, cível, tributária ou de qualquer outra natureza.

13.2. O presente contrato também encerra todas as tratativas entre CONTRATANTE e CONTRATADO, não sendo admitido, pois, qualquer tipo de reivindicação quanto ao que aqui não esteja expressamente previsto e contratado e, sobre o que tenham acordado as partes. Especialmente, não terão qualquer validade acertos praticados por terceiros, mesmo que funcionários dos ARTISTAS, do CONTRATADO ou da CONTRATANTE, que não estejam endossados por escrito pelos representantes legais de ambas, devendo todas e quaisquer correspondências de parte a parte seguir com protocolo ou através de carta registrada, para o endereço que consta do presente instrumento, permitido o uso de E MAIL ou mesmo FAX desde que posteriormente confirmados sobre seu efetivo recebimento, ficando obrigadas, ambas as partes a comunicar imediatamente acerca de eventual alteração de endereço.

13.3. Executado o Contrato procederá a CONTRATANTE ao recebimento definitivo de seu objeto, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, contendo a declaração expressa de sua adequação às cláusulas avençadas

13.4. Os casos omissos serão disciplinados pelos princípios constantes das Leis Federais e Municipais já citadas ou pela Direção da FTMSP.

13.5. As despesas com a execução do presente Contrato estão garantidas pela CONTRATANTE, por meio da dotação orçamentária **nº** 85.10.13.392.3001.6434.3.3.90.36.00.00.

13.6. Fica eleito o Foro da Comarca da Capital, por uma de suas Varas da Fazenda Pública, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato.

13.7. O(A) CONTRATADO obriga-se a manter, durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo, nos termos do inciso XIII do artigo 55 da Lei Federal nº. 8.666/93.

13.8. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e

colaboradores ajam da mesma forma, de acordo com o Decreto nº 56.633/2015.

13.9. Estando firmes e contratados, dando validade de todas as cláusulas e condições supra estipuladas, lavrou-se o presente termo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes na presença das testemunhas ao final assinadas.

São Paulo, 10 de abril de 2024.

CONTRATANTE

ABRAÃO MAFRA DE OLIVEIRA LOPES
DIRETOR GERAL
FTMSP

CONTRATADO

JOSÉ ARTUR CUNHA DE SOUZA
PIANISTA CORREPETIDOR
EMSP

TESTEMUNHAS

Nome: Márcio Santos da Silva

RG. Nº 24.485.482-8 SSP/SP

Nome: Grazieli Araújo Guerra

RG. Nº 46.674.670-2 SSP/SP